

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao sétimo (7º) dia, do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h30min, foi realizada a 9ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moises Sassine El Zoghbi.

Ausente o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, e a Conselheira Dra Roberta Fabres Pereira, por motivos médicos.

Presente também a servidora Maria Carolina Batista Christo, secretária *ad hoc*.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Judiciais, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 8ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 22/04/2024.
2. Em seguida, **passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de ABRIL/2024, já com as deduções e acréscimos, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – **17.600 pontos**; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **70.000 pontos**; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **14.900 pontos**; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **13.400 pontos**; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Mat. 22.169 – **85.400 pontos**; Dr. Diego Gagher Garcia, Mat. 22.170 – **40.650 pontos**; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **94.092 pontos**; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **23.350 pontos**; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **17.400 pontos**; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **14.700 pontos**; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Mat. 21975 – **24.200 pontos**; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – **33.100 pontos**; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **15.350 pontos**; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **20.150 pontos**; **Observações lançadas:** (i) dedução de 2000 pontos referente ao AI 5010929-08.2023.8.08.0000 (não pontua) - sem prejuízo
3. A Conselheira, Dra. Amanda, esclarece que quanto a pontuação analisada, ficou em dúvida quanto a pontuação ou não das certidões de trânsito em julgado apresentadas pelo Procurador, Dr. Diego, uma vez que o mesmo realiza a juntada para fins de pontuação de sentença favorável ao Município após decorrido o prazo recursal de todas

as partes.

4. O Conselheiro, Dr. Moises argumenta que deve contar a data da ciência do Procurador e acredita que o Procurador, Dr. Diego tenha como parâmetro a juntada da certidão após escoado todos os prazos, e que não vislumbra qualquer prejuízo quanto a conduta, mas que ele particularmente não aguarda o prazo.
5. Novamente, a Presidente, Dra. Luciana, frisa que é necessário verificar se não houve a juntada (em processo administrativo para fins de pontuação), anteriormente, pelo mesmo Procurador à data da ciência da decisão, em caso negativo, não vislumbra qualquer prejuízo.
6. A Conselheira, Dra. Amanda relembra que cada parte possui um prazo, e que no caso em questão, o Município teve a menor parte, mas que parece mais seguro que os comprovantes sejam juntados na data da ciência e não do trânsito.
7. Na oportunidade, o Conselheiro Dr. Moises versou sobre a possibilidade de se fazer um informativo para que não haja juntada duplicada da mesma decisão, uma vez quando a decisão é proferida e o Procurador toma ciência e outra vez quando há o trânsito em julgado.
8. A Presidente aduz que o correto seria a juntada na data da ciência da decisão, para que não haja esse risco e a dificuldade em realizar esse controle.
9. A Conselheira, Dra. Anitta, discorda dos demais, uma vez que, em seu entendimento, a pontuação de decisão favorável ao Município deverá ocorrer entre a ciência da decisão e o prazo recursal, não após transitado em julgado. Entretanto, para que não haja prejuízo ao Procurador, será considerado para fins da produtividade de Abril/2024.
10. **Decidem os Conselheiros, em unanimidade e sem objeção, que a partir de Maio/2024 a pontuação, para fins de produtividade, de sentença favorável ao Município deverá ser apresentada mediante a ciência da decisão, até o prazo do recurso, não sendo possível sua pontuação somente após trânsito em julgado.**
11. Quanto aos processos de impugnação ao processo 30026/2022 de autoria do Procurador, Dr. Ícaro, processos administrativos 31698/2023, 32309/2023 e 32042/2023 **fica homologada pelo Conselho da Procuradoria-Geral as desistências dos processos de impugnação**
12. O Conselheiro, Dr. Moises esclarece que é necessária a homologação da lista pelo Conselho da Procuradoria.
13. Por fim, sem mais questionamentos a serem abordados, a Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 07 de Maio de 2024.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Maria Carolina Batista Christo – Mat. 37.867
Secretária *ad hoc*

Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.161

Junia Perim Ribeiro Zanetti – Mat. 38.923



Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086

Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

